



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003419-29.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Segurança Institucional - SSI

ASSUNTO: Contratação emergencial de serviço de vigilância armada ostensiva.

DESPACHO Nº 1300 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Segurança Institucional - SSI com vistas à contratação emergencial de serviços de vigilância armada ostensiva 24 horas, com fornecimento de integral de mão de obra, equipamentos de segurança pertinentes à atividade, equipamentos de proteção individual - EPIs e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, para atendimento dos prédios da Justiça Eleitoral em Porto Velho, com fundamento no art. 75, VIII, c/c § 6º da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a urgente necessidade dos serviços e a inviabilidade de continuidade do contrato vigente.

Recebidos o DFDc (1447419), o Secretário da SAOFC promoveu os encaminhamentos cabíveis, por meio do Despacho nº 2988/2025 (1449278), reconheceu a excepcionalidade da situação, consignou que a contratação consta do PCA — ainda que ali prevista como prorrogação —, registrou a possibilidade de dispensa de alguns artefatos de planejamento e **autorizou, de forma excepcional, a adoção de dispensa presencial**, nos termos do § 2º do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

I - Certidões e documentos para comprovar a regularidade mínima da pessoa jurídica **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, CNPJ 13.019.295/0006-02, para contratar com a Administração Pública (1450222 e 1450226);

II - Manifestação de interesse da empresa (1450293) em celebrar contrato emergencial, com a manutenção dos valores do Contrato nº 10/2019, atualizados de 2025, conforme planilha de formação de preço (1450294);

III - Informação nº 88/2025 - SSI, contendo o valor estimado da contratação (R\$ 333.929,04) - apurado de forma simplificada utilizando último valor contratado por este Tribunal em razão ao exíguo prazo disponível para a efetivação da contratação até 24/12/2025 - bem como a justificativa para a dispensa dos Termo de Referência, com a proposta de utilização do TR do atual Contrato nº 10/2019.

A COFC procedeu à programação orçamentária para o presente exercício de 2025, no valor de R\$ 22.261,94 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), atestando a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA), conforme evento 1451574. Além disso, mediante Informação nº 28/2025 (1451575), informou que a impossibilidade de programação orçamentária dos valores a serem executados em 2026, por depender de aprovação da LOA e da abertura do exercício financeiro 2026, registrando que a proposta orçamentária deste Tribunal tramita no processo nº 0000002-34.2025.6.22.8000, com previsão dos recursos necessários.

A SECONT elaborou minuta final do contrato que regulará a relação entre as partes (1451581).

Instada, a AJSAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 184/2025 (1451583), concluiu pela possibilidade jurídica da contratação emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, c/c o § 6º da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pela adequação do documento de planejamento apresentados de forma excepcional, em razão das justificativas apresentadas nos autos e da necessidade de medida célere e eficaz para o atendimento da demanda emergencial, fundamentada pelo § 3º do art. 3º da IN TRE-RO nº 9/2022, e pela conformidade da minuta de contrato com a legislação vigente.

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Conforme relatado, o procedimento sob análise visa a contratação emergencial de serviço de vigilância armada ostensiva 24 horas, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.113/2021.

De maneira geral, a contratação emergencial, assim com os demais casos de contratação direta, exige:

1	observância de procedimento formal prévio , que inclui a apuração e comprovação das condições legais para dispensa de licitação, devendo o processo ser instruído com as informações e documentos indicados no artigo 72 da Lei 14.133/2021;	a) a situação adversa deve caracterizar uma urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos;
---	--	---

2	demonstração da situação de urgência/emergência	<p>b) deve ser dimensionada somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência; e</p> <p>c) são vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação.</p>
3	demonstração da viabilidade da contratação ante os valores praticados pelo mercado;	
4	adoção das providências necessárias para a conclusão do processo licitatório	
5	demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	
6	sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial;	

No tocante a **observância do procedimento formal** dos autos, verifica-se que está presente apenas Documento de Formalização da Demanda/Solicitação da Contratação (1446895). Os demais documentos de planejamento das contratações diretas foram dispensados justificadamente, conforme o DFDc mencionado e a Informação nº 88/2025 (1450343).

No ponto, cumpre informar que a AJSAOFC concluiu pela adequação legal deste procedimento ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

Considerando-se a natureza da contratação em **caráter emergencial**, é dispensado o registro no plano de contratações anual (PCA), na forma do artigo 7º, III, do Decreto 10.947/2022, bem como é facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no artigo 14, I, da Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022, de modo que a ausência dos referidos artefatos não configura qualquer irregularidade.

Ainda, com relação ao ICVEC, o § 3º do art. 3º Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de 2022 permite a simplificação da estimativa de preço quando não for possível estima-los com os parâmetros definidos no Anexo V da IN citada, sendo, portanto, essa exceção perfeitamente aplicável ao caso em análise, pois observar sua elaboração ordinária prejudicaria prejuízo a continuidade do serviço público. Já, quanto ao TR, a referida IN, em seu art. 3º, § 2º prevê que este pode ser suprimidos no caso de ocorrência das situações previstas no inc. VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; assim, a mesma justificativa utilizada para ICVEC se aplica ao TR.

No que tange aos requisitos específicos que demonstram a **situação de urgência/emergência**, observa-se que o contrato atualmente vigente não pode ser novamente prorrogado e a proximidade iminente do seu término em 23/12/2025. À vista disso, a SSI pugna pela contratação direta, em caráter emergencial a fim de **garantir a continuidade dos serviços** de caráter essencial do serviço em questão. Ademais, a unidade demandante informou, no DFDc, que foi instaurado o processo SEI nº 0000612-02.2025.6.22.8000, destinado à nova contratação, atualmente em fase de elaboração do edital. Considerando a proximidade do término da vigência do contrato atual e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão da licitação ordinária, mostrou-se necessária a contratação emergencial pelo prazo de 4 (quatro) meses, período estimado como suficiente para a finalização do certame, ressalvando-se que a contratação emergencial poderá ser rescindida tão logo seja concluída a nova contratação.

Assim, as justificativas apresentadas pela SSI nos autos cumprem os requisitos legais à caracterização da contratação em caráter emergencial, vez que a situação relatada, seja decorrente de evento previsível ou imprevisível, resulta em consequências impactantes à Administração e sociedade, evidenciando a necessidade de aplicação de um regime jurídico extraordinário e flexível a fim de apresentar uma **solução célere ante o risco de comprometimento da continuidade do serviço**.

Além disso, nos termos registrados nos autos, verifica-se que a contratação está sendo dimensionada tão somente pelo período necessário ao atendimento da situação emergencial, estipulando-se o prazo de execução em 4 (quatro) meses, com início em 24/12/2025, ou até que a contratação referente esteja estabelecida. Tal previsão foi reproduzida na Cláusula Terceira da minuta do contrato trazida ao processo (1451943).

Com efeito, aguardar até o desfecho de todo o procedimento ordinário de licitação afetará a prestação dos serviços à sociedade em geral, de modo que a contratação emergencial visa, de fato, garantir a continuidade do serviço essencial de vigilância armada e a proteção dos bens e instalações, diante da realidade e da necessidade deste Tribunal.

Quanto a **demonstração da viabilidade da contratação**, registra-se que o valor total estimado da contratação totaliza R\$ 333.929,04 (trezentos e trinta e três mil novecentos e vinte e nove reais e quatro centavos), estando o valor da despesa a ser executada este ano incluso no planejamento orçamentário de 2025, de modo que resta demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Assim, restam-se cumpridos todos os requisitos autorizadores para a presente contratação fundada na situação de emergência, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, estando a situação devidamente justificada. Contudo, quanto à eventual apuração de responsabilidade, não há, neste momento, elementos suficientes para concluir se a situação decorreu de falha de planejamento ou de conduta dolosa ou culposa, razão pela qual a matéria deverá ser oportunamente esclarecida.

Devido tratar-se de dispensa não em razão de valor, mas sim originada em situação emergencial, optou-se pela adoção do instrumento de contrato, cuja minuta foi juntada ao processo pela SECONT 1451943, e devidamente analisada pela AJSOFC, que aprovou seus termos, ante a constatação da adequação às regras disciplinadas pelo novo regime jurídico das contratações instituído pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que a empresa **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.019.295/0006-02, atual contratada, foi escolhida em decorrência da inexistência de tempo hábil para que eventual contratada adotasse providências preliminares necessárias, como mobilização de profissionais para os postos de vigilância, alinhado ao fato de que o preço está compatível e vantajoso para Administração.

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:

1 - Aprovo o Documento de Formalização da Demanda (1447419);

2 - Autorizo a contratação emergencial por dispensa de licitação, com fulcro no inciso [VIII do art. 75 da Lei. nº 14.133/2021 \(Nova Lei de Licitações e Contratos\)](#) c/c o § 6º, da Lei nº 14.133/2021, no valor estimado de R\$ 333.929,04, com empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.019.295/0006-02, de acordo com a Informação n. 88/2025 - SSI (1450343), e o Ofício 339/2025 (1450293), da referida empresa, que também comprovou a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública por meio dos documentos juntados aos eventos 1450222 e 1450226;

5 - Determino a publicação do ato autorizativo da contratação direta e do extrato do contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, bem como a divulgação do instrumento contratual e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio do sistema Contratos.gov.br, e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do ajuste, como condição de eficácia do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, do art. 94, inciso II, e do art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 e o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, observado o disposto na minuta contratual; e

6 - Abertura de vista dos autos ao Gestor Contratual da SSI para, querendo, em atenção ao item 12 acima e ao Parecer Jurídico 184 (1451583), Item 38, VIII, iv, prestar informações nos autos em até 5 (cinco) dias para esclarecer as razões e fatos que possam ter levado à contratação emergencial, para que, na sequência, a Administração possa se pronunciar sobre a abertura ou rejeição de plano do apuratório, em razão da previsão legal do § 6º do art. 75 da Nova Lei de Licitações.

À SAOFC para a continuidade das ações visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 17/12/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1452505** e o código CRC **7F898442**.